ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 636

de 18 de dezembro de 1987

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Os Bancos, as Caixas Econômicas e demais instituições financeiras, para efeitos de atendimento ao público, observarão o horário das 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, facultada a interrupção entre 11 horas e 30 minutos e 12 horas e 30 minutos.

Parágrafo Único - A instituição financeira que optar pelo não fechamento entre 11 horas e 30 minutos e 12 horas e 30 minutos, fechará às 15 horas.

Art. 2º - O não cumprimento do horário estabelecido no artigo anterior pelas entidades nele indicadas, implicará na penalidade pecuniária(multa) de 05(cinco) OTNs/dia, até o máximo de 05(cinco) dias.

Parágrafo Único - Na reincidência, a penalidade incidirá em dobro, nas mesmas condições.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei vigorará pelo periodo de 21 de dezembro de 1987 a 30 de abril de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 18 de dezembro de 1987.

Registre-se e Publique-se

TELMO LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Bruna Martins Saraiva
Chefe de Gabinete